



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e de outro lado a empresa SHARK TEAM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL LTDA, com sede a Rua 252, n.º 150, sala 04, Meia Praia, Itapema/SC, Cep: 88220-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.370.782/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) Geraldo Muller dos Santos, portador(a) do RG n.º 9041121113/RS e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 822.371.400-06, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contida no Edital, seus Anexos e neste referido instrumento contratual.

2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.

3.4 – O(A) contratado(a) declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o(a) contratado(a) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

3.5 - O(A) contratado(a) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao mesmo(a) no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6 – O(A) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação



e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração será paga através de empenho pelo setor responsável após a confirmação pela Coordenação de odontologia dos procedimentos e/ou escalas realizadas.

4.1.1 - Será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se os Sistemas de Gestão utilizados pela Secretaria da Saúde.

- a) O valor da remuneração será de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) mensais, para o cumprimento do total de 30 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas, bem como pagamento adicional se por necessidade da Secretaria da Saúde, houver extrapolação de horário e/ou procedimentos.
- b) A previsão de pagamento será sempre até o dia 30 do mês subsequente ao da produção.
- c) O reajuste será conforme o critério estabelecido na **PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrão em partes à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, e do Custeio da Atenção Primária à Saúde – 10.301, componentes Incentivo para Ações Estratégicas.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09.01	2.023	3.3.90.34.01.00.00.00 (9)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93, até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO/ DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

8.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

8.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

8.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

8.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de janeiro de 2024.

**SHARK TEAM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCOMAXILOFACIAL LTDA**
Contratado/Credenciado

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal